



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES,

3.<sup>a</sup> Sessão Data 17/02/16

As doutas comissões para parecer

PROJETO DE LEI

002 /16

Presidente

04.<sup>a</sup> Sessão Data 24/02/16  
Encaminhamento APROVADO  
~~Em 1<sup>a</sup> discussão~~  
~~Presidente~~

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO NOVO SÍMBOLO QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ART. 1º - FICA DETERMINADA A DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO, **CONFORME O ANEXO I**, QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA, EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DIVULGAÇÃO MENCIONADA NO CAPUT DEVERÁ SERÁ REALIZADA NO PORTAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA.

ART. 2º - NOS ESPAÇOS ONDE HOUVER O SÍMBOLO QUE ANTERIORMENTE REPRESENTAVA A PESSOA IDOSA, **CONFORME O ANEXO II**, DEVERÁ SER SUBSTITuíDO PELO ATUAL, **CONFORME O ANEXO I**.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, NO QUE COUBER, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - AS DESPESAS COM EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

05.<sup>a</sup> Sessão Data 02/03/16  
Encaminhamento APROVADO  
~~EM 2<sup>a</sup> discussão~~  
~~Presidente~~



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

ESTA PROPOSIÇÃO DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

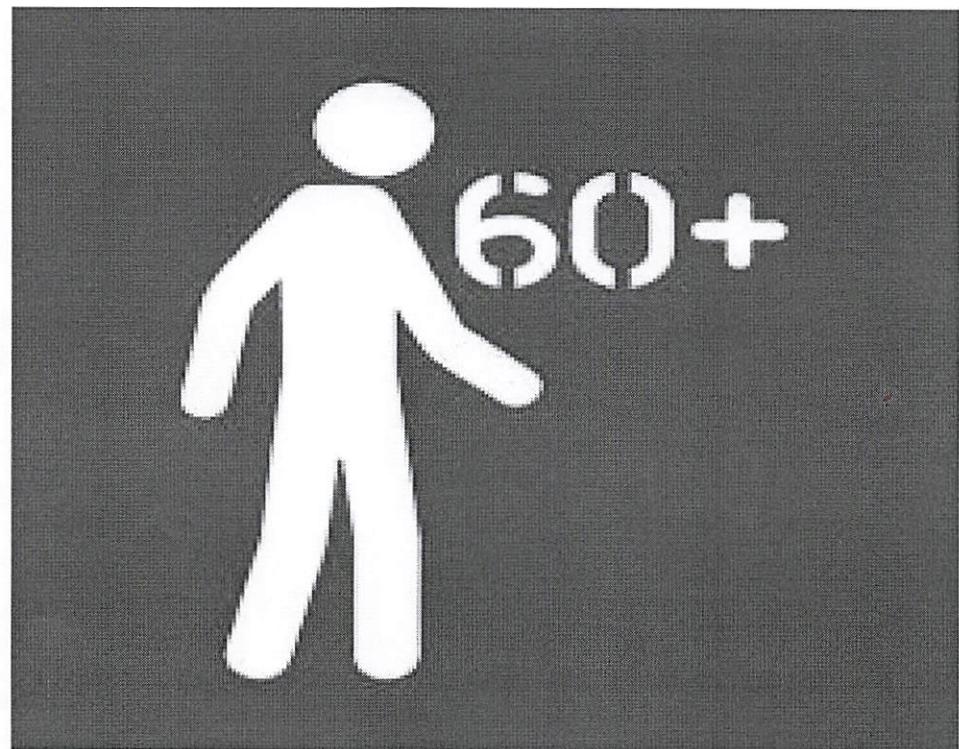
É CONSTRANGEDOR AOS IDOSOS ENCONTRAR EM LOCAIS, COMO ASSENTOS DE ÔNIBUS, FILAS DE SUPERMERCADOS, VAGAS DE ESTACIONAMENTO, ETC, PICTOGRAMAS, DESENHOS OU IMAGENS EM PLACAS, ADESIVOS, LUMINOSOS SINALIZADORES DE PRIORIDADE EM ATENDIMENTO PORTANDO BENGALA OU COM AS COSTAS ARQUEADAS E QUE MAL CONSEGUE SE MANTER EM PÉ, ESSAS IMAGEM NÃO ESPELHAM APROPRIADAMENTE A POPULAÇÃO IDOSA CONTEMPORÂNEA

SALA E. OSWALDO TOSCHI, 17 DE FEVEREIRO DE 2016

**DR. ANTONIO EDUARDO SERRANO  
VEREADOR - PROS**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo  
ANEXO I



ANEXO II





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

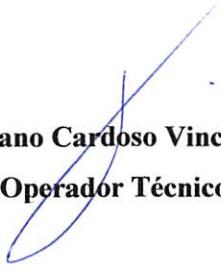
**PROCESSO N° 014/16**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) Projeto de Lei nº 002/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 19 de fevereiro de 2016.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 19 de fevereiro de 2016.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador ANTONIOI EDUARDO SERRANO, assim ementado: **Dispõe sobre a divulgação do novo símbolo que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos e privados no Município de Praia Grande e dá outras providências.**

Embora a proposta tenha como objetivo principal a divulgação do novo símbolo do idoso, falece ao Poder Legislativo o direito de determinar obrigações específicas ao Poder Executivo, ainda que sob a alcunha de “autorizar” um ato ou comportamento, por afrontar o princípio constitucional da separação dos poderes (artigo 2.º da CF/88).

Por essa razão deverá ser excluída do projeto a obrigatoriedade do Poder Executivo divulgar o símbolo no site da Prefeitura, como também de substituir os símbolos atualmente existentes em seus espaços.

Visando sanar a constitucionalidade acima, que não é capaz de macular o projeto em sua íntegra, propomos as alterações abaixo:

**CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o programa de estímulo à divulgação do símbolo que representa a pessoa idosa, conforme o Anexo I, em placas utilizadas em espaços públicos.

Parágrafo Único. São objetivos do programa:

I – Divulgar o novo símbolo do idoso nos Portais Eletrônicos e nas redes sociais mantidos ou administradas pelo Poder Público;

II – Estimular o uso do novo símbolo do idoso nos locais públicos e privados em se faça necessária a reserva de vagas aos idosos.

Art. 2º - Nos estabelecimentos privados de frequência pública, onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ocorrer a substituição pelo símbolo atual, conforme o Anexo I.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Com as alterações propostas, o projeto não sofre restrições de ordem legal e constitucional que impeçam sua apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o seu mérito.

Praia Grande, 22 de fevereiro de 2016.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Procurador

**SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:**

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação.

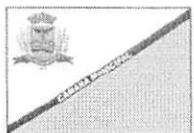
Praia Grande, 22 de fevereiro de 2016.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO  
Diretora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788  
www.camararioporto.com.br



## LEI N° 11.834 **De 28 de Outubro de 2015**

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 04 de Novembro de 2015 – página c-2(classificados)



### LEI N° 11.834 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a divulgação do símbolo que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do símbolo, conforme o Anexo I, que representa a pessoa idosa, em placas utilizadas em espaços públicos.

Parágrafo Único - A divulgação mencionada no caput deverá ser realizada no Portal Eletrônico da Câmara Municipal, Prefeitura e nas publicações em Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.

Art. 2º Nos espaços onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ser substituído pelo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei implica ao infrator, as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 50 UFM's (Cinquenta Unidades Fiscais do Município);
- III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência e assim sucessivamente.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 29 de outubro de 2015.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Projeto de Lei nº 124/15  
Autógrafo nº 13.076/2015  
Autor da propositura: Vereador Maurin Alves Ribeiro



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 014/2016

PROJETO DE LEI N° 002/16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

PARECER

Senhor Presidente:

Às quatorze horas e vinte minutos do dia 22 de fevereiro de 2016, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus Membros, reuniram-se os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador ANTONIOI EDUARDO SERRANO, assim ementado: **Dispõe sobre a divulgação do novo símbolo que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos e privados no Município de Praia Grande e dá outras providências.**

— Embora a proposta tenha como objetivo principal a divulgação do novo símbolo do idoso, falece ao Poder Legislativo o direito de determinar obrigações específicas ao Poder Executivo, ainda que sob a alcunha de “autorizar” um ato ou comportamento, por afrontar o princípio constitucional da separação dos poderes (artigo 2.º da CF/88).

Por essa razão deverá ser excluída do projeto a obrigatoriedade do Poder Executivo divulgar o símbolo no site da Prefeitura, como também de substituir os símbolos atualmente existentes em seus espaços.

Visando sanar a inconstitucionalidade acima, que não é capaz de macular o projeto em sua íntegra, propomos as alterações abaixo:

**CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o programa de estímulo à divulgação do símbolo que representa a pessoa idosa,



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

conforme o Anexo I, em placas utilizadas em espaços públicos.

Parágrafo Único. São objetivos do programa:

- I - Divulgar o novo símbolo do idoso nos Portais Eletrônicos e nas redes sociais mantidos ou administradas pelo Poder Público;
- II - Estimular o uso do novo símbolo do idoso nos locais públicos e privados em se faça necessária a reserva de vagas aos idosos.

Art. 2º - Nos estabelecimentos privados de frequência pública, onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ocorrer a substituição pelo símbolo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Com as alterações propostas, concluímos que a propositura reúne todas as condições necessárias para sua votação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: Maioria simples.

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM: 07 - PROC. 14/16 - PL 002/16 - 4: S.O.**

SÍMBOLO DO IDOSO

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAÍNA	21:25	21:27
2	CADU	21:27	21:28
3	MARCO	;	
4	KARAN		
5	EUNALDO RONVOLU	21:28	21:29
6	SERRANO		
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 24/02/2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 002/16  
Autoria : ANTONIO EDUARDO SERRANO

Ementa : Dispõe sobre a divulgação do novo símbolo que representa a pessoa idosa, em placas utilizadas em espaços públicos e privados no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 4º Sessão Ordinária da 4ª S.Legislativa

Data : 24/02/2016 - 21:30:00 às 21:30:18

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:30:06
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:30:06
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:30:08
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:30:07
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:30:06
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:30:05
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:30:12
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:30:11
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:30:06
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:30:09
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:30:08
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:30:06
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	21:30:09
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:30:10
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:30:13

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL  
15 0 15  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;  
SRS. VEREADORES:

05.º Sessão Data 02/03/16  
Encaminhamento APPROVADO

EMENDA ADITIVA

  
Presidente

APRESENTO EMENDA ADITIVA AO PROJETO  
DE LEI Nº 002/16, DE FORMA A INCLUIR NO  
§ ÚNICO DO ARTIGO Iº UM NOVO OBJETIVO DO  
PROGRAMA DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DO  
NOVO SÍMBOLO DO IDOSO:

ART. Iº. (...)

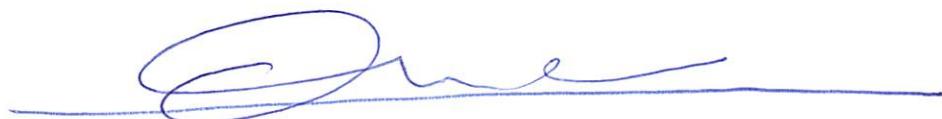
§ ÚNICO (...)

I. (...)

II. (...)

III - PROMOVER CAMPANHAS PÚBLICAS PARA  
VEICULAÇÃO DO NOVO SÍMBOLO

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 02/03/16.



CARLOS EDUARDO BARBOSA  
VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

**REQUERIMENTO**

050 /16

7.ª Sessão Data 24/02/16

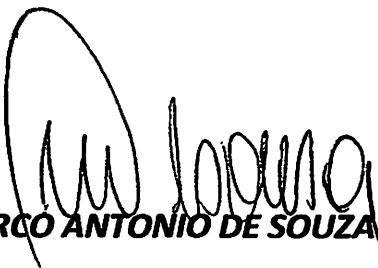
Pedido de vistas Ver. Janaína

pautado para próxima sessão.

  
Presidente

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo **Requerimento nº 198/15**, com o objetivo de elaborar relatório acerca dos procedimentos licitatórios e contrato junto a construtoras e empreiteiras referente à grandes obras realizadas pelo Município, ainda não concluiu seus trabalhos, **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipadora Oswaldo Toschi, 24 de Fevereiro de 2016.

  
**MARCO ANTONIO DE SOUZA**

**Vereador**

SRS. PRESIDENTE E VEREADORES

EMENDA ADITIVA

05.<sup>a</sup> Sessão Data 02/03/16  
Encaminhamento APROVADO

Presidente

SEJA TAMBÉM ADICIONADO AOS OBJETIVOS  
DO PROJETO, NÃO APENAS DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO  
TAMBÉM nos ônibus.

ADICIONAR UM OBJETIVO AO ART. 1º § ÚNICO:

SAO OBJETIVOS DO PROGRAMA:

ITEM ~~III~~ IV — DIVULGAR O SÍMBOLO NO  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

SALA EMANC...

KARAN

JANAINA

Dan



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM: 03 - PROC. 14/16 - PL 02/16 - 5º S.O.**  
*SÍMBOLO DO IDOSO*

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAÍNA	21:08	21:09
2	CADU	21:09	21:11
3	MARCO		
4	SERRANO	21:11	21:15
5	KARAN	21:15	21:16
6	ROMULO		
7	EVNALDO	21:16	21:18
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 02/03/2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI N° 002/16  
Autoria : ANTONIO EDUARDO SERRANO

Ementa : Dispõe sobre a divulgação do novo símbolo que representa a pessoa idosa, em placas utilizadas em espaços públicos e privados no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 5º Sessão Ordinária da 4ª S.Legislativa

Data : 02/03/2016 - 21:18:21 às 21:18:59

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Não Votou	
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:18:33
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:18:29
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:18:43
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:18:36
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:18:29
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:18:41
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:18:36
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:18:46
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:18:29
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:18:28
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:18:34
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	21:18:42
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:18:32
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:18:37

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2016**

“CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica criado o programa de estímulo à divulgação do símbolo que representa a pessoa idosa, conforme o Anexo I, em placas utilizadas em espaços públicos.

Parágrafo Único. São objetivos do programa:

I – Divulgar o novo símbolo do idoso nos Portais Eletrônicos e nas redes sociais mantidos ou administradas pelo Poder Público;

II – Estimular o uso do novo símbolo do idoso nos locais públicos e privados em se façá necessária a reserva de vagas aos idosos.

Art. 2º - Nos estabelecimentos privados de frequência pública, onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ocorrer a substituição pelo símbolo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

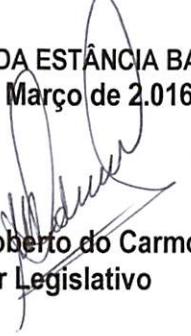
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Em 02 de Março de 2.016**

  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
1º Secretário

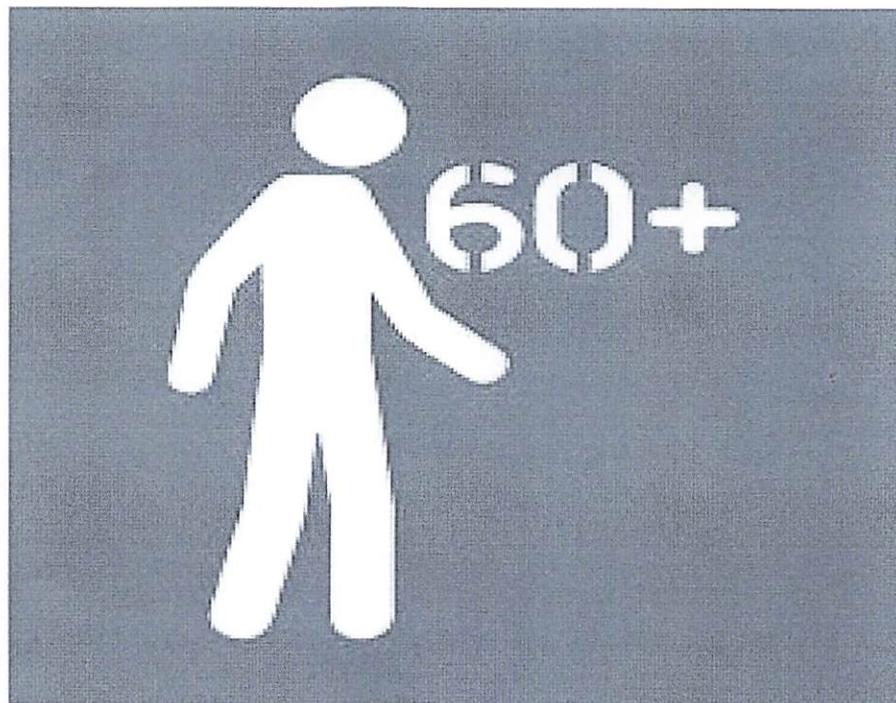
  
**CARLOS EDUARDO BARBOSA**  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Em 02 de Março de 2.016**

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo  
ANEXO I



ANEXO II



✓

✓

✓



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 03 de Março de 2.016.

**OFÍCIO GPC-L Nº 011/16**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 05/16, relativo ao Projeto de Lei nº 02/16, de autoria do Nobre Vereador **Antonio Eduardo Serrano** e que “**cria o programa de estímulo à divulgação do símbolo que representa a pessoa idoso no Município de Praia Grande e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quinta Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 02 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	03/03/2016
Eliane Carolina Lima Souza	
Folha 239/27	